



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

DIGITALIZADO

Concluído p/
Arquivado por e-mail
12.08.24

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL Nº 4/2024 - Promotoria Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral

Ref.:001.2024.046653

O Ministério Público da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, item VI, da Constituição Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, **NOTIFICA o Município de Patos/PB**, por meio do seu Prefeito ou Procurador-Geral, para tomar ciência da presente promoção de arquivamento (**segue cópia em anexo**) e, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pode interpor recurso escrito e respectivas razões por meio do protocolo eletrônico do Ministério Público (https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf).

Patos/PB, 07 do agosto de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - CERT. DIGITAL

Diogo D'arolla Pedrosa Galvão

Promotor Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral

Recebido em: ___/___/___

Hora: ___/___/___

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 07/08/2024

Recebido em 12/08



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

DECISÃO

(Notícia de Fato – 001.2024.046653)

Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em 06.06.24 a partir de comunicação aviada por **Josmá Oliveira da Nóbrega**, vereador do município de Patos, contra “**Nabor Wanderley**”, atual prefeito de Patos. Relata o noticiante, em síntese:

“[...] o Prefeito Nabor Wanderley, se utiliza da máquina pública para promoção pessoal e eventos públicos com entregas de óculos, cartão do programa PAI e outros, além de utilizar vídeos de eventos e ambientes da máquina pública para promoção pessoal nas suas redes sociais e com isso prospectar a sua imagem como pré-candidato a prefeito. Caso o prefeito seja pré-candidato, isso causa confusão na cabeça do eleitorado, e com isso lhe dando grande vantagem diante dos pretensos candidatos opositores [...]”

Anexou três vídeos que se encontram acessíveis através do link seguinte, na data de hoje, conforme verificado pelo signatário:
<https://drive.google.com/drive/folders/1jknK-xb0mKbXslsKN1PYlj1M0CDrjP-H>.

Proferido despacho solicitando ao município de Patos o envio, em até 10 (dez) dias, de cópias das leis (e sua regulamentação) que disciplinam a doação de bens e serviços a pessoas carentes do município.

O município remeteu: (i) portaria interministerial 2299, de 03.10.22, oriunda do Ministério da Saúde que “*Redefine o Projeto Olhar Brasil*”; (ii) cartilha “*Passo a Passo Programa Saúde na Escola*”; (iii) Lei Municipal 5542/21 que institui o “*Programa de Atenção à Primeira Infância – PAI, o Cartão-PAI e dá outras providências*”; (iv) Lei Municipal 3164/01 que “*Dispõe Sobre Despesas Relativas a Doações a Pessoas Carentes e Dá Outras Providências*”. Ao remeter os documentos, no ofício o município discorre, em síntese, que o noticiante apresenta “*denúncias insistentes*” em ataque pessoal ao prefeito e que não houve nenhum intuito de autopromoção do prefeito, mas apenas divulgação legítima de programas sociais previstos em atos normativos, tratando-se de função inerente à chefia do Poder Executivo, sendo que todas divulgações ocorreram antes de 05.07.24.

Eis o essencial a registrar.

Fundamentação

A Constituição da República preconiza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Como é amplamente difundido, os ocupantes das chefias dos postos executivos em todas as esferas administrativas (união, estados e municípios) costumeiramente realizam eventos para divulgar “assinatura de ordens de serviço”, “assinatura de atos de instituição de programas sociais”, “inaugurações de obras” (ocasionalmente apenas o “lançamento da pedra fundamental da obra”) entre outros. Entende-se que este tipo de evento é legítimo, pois o ocupante do executivo exerce um cargo político-eletivo e não configura propriamente uma publicidade institucional.

No caso, o noticiante aduz que o então pré-candidato Nabor Wanderley (hoje candidato, vez que superado o prazo das convenções partidárias) estava pessoalmente divulgando programas sociais para “prospectar” sua imagem junto aos eleitores causando o desequilíbrio no pleito eleitoral vindouro. Entretanto, os vídeos anexados não permitem aferir, com o máximo de respeito a quem discorde, um desbordamento daquilo que pode ser considerado típico para um ocupante de cargo político-eletivo executivo, no que concerne a divulgação de programas sociais e outros atos de gestão.

O fato de determinado chefe de executivo, seja de qual esfera for, realizar a assinatura pública de determinado ato normativo, na presença de simpatizantes, seguindo-se de discurso, fotos e divulgação em seu perfil de rede social, é prática bastante comum, como já dito, e sem outro elemento palpável não é possível aferir um ilícito de *natureza eleitoral*, mesmo porque existe, conforme leis enviadas, regulamentação de programas assistenciais em Patos, inclusive doação direta de bens e serviços para a população carente (perceba-se que abordagem aqui é *eleitoral* e não na seara da *improbidade administrativa*).

Destaque-se, por fim, que o balizamento ora desenhado não vincula pronunciamentos futuros do *Parquet*, não se comunicam a outros órgãos e nem impede, posteriormente, a abertura de investigação caso surjam fatos novos.

Conclusão

Ante o exposto:

(i) determino o arquivamento desta NF na própria Promotoria de Justiça, consoante art. 56, III c/c art. 57, §1º da Portaria PGR/PRE 01/19;

(ii) nos termos do art. 56, §1º da mesma Portaria PGR/PRE 01/19, notifique-se o noticiante e, também, o noticiado;

(iii) aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias contado da(s) entrega(s) da(s) notificação(ões). Se nada mais aportar ou for requerido, baixa no sistema.

Patos, data e assinatura eletrônicas

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão

Promotor de Justiça Eleitoral

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 07/08/2024